DocuSign Envelope ID: 0F1C2024-01E2-43E8-9FBA-0C97DB15D55F

CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DE COMODATO E DE OUTRAS AVENÇAS

Contrato nº 00503418

PROMISSÁRIA VENDEDORA: **CIA ULTRAGAZ S.A.,** com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0001-12; com estabelecimento filial na AV. PROGRESSO S/N - APM-01, cidade de SENADOR CANEDO, estado de GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0277-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada **"VENDEDORA"**;

PROMISSÁRIA COMPRADORA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR IBGH, situada na RUA JOSE ANTONIO DA SILVA LEAO, 669, CENTRO, SANTA HELENA DE GOIAS - GO, cidade de SANTA HELENA DE GOIAS, estado de GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18972378000708, e-mail eliude.bento@ibgh.org.br, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada **"COMPRADORA"**;

QUADRO RESUMO

A) Endereço de Entrega: RUA JOSE ANTONIO DA SILVA LEAO, 669, CENTRO, SANTA HELENA DE GOIAS - GO

B) Volume mensal (kg): 1000 C) Prazo (meses): 36 D: Preço (R$/Kg): 4,09

E) Preço Instalação: R$ 0

Forma de pagamento: (0) parcela(s) mensal(is) de R$ 0, com 1º vencimento para

F) Equipamento Comodatados:

Nome do Equipamento	Quantidade
VASILHAME BRANCO B190 (420LBS) 190KG	6

G) Indenização pré-fixada: R$ R$ 12.000,00 H) Multa bilateral: CONFORME DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Abastecimento sem programação: R$ R$ 100,00 por evento.

K) Foro de Eleição: GOIANIA

1. OBJETO

1.1. A VENDEDORA venderá à COMPRADORA, e essa comprará da VENDEDORA, o volume mínimo mensal de 1000 (um mil) quilogramas de GLP, sendo que somente será faturado pela VENDEDORA o GLP efetivamente entregue.

EBDS
DS
RLF
DS
GDSS

1.2. Nas notas fiscais de venda e de remessa constará o valor do GLP efetivamente fornecido.

1.3. O GLP vendido será entregue no seguinte endereço: RUA JOSE ANTONIO DA SILVA LEAO, 669, CENTRO, SANTA HELENA DE GOIAS - GO, e o abastecimento será realizado de forma programada em função da capacidade útil instalada, ou seja, sempre completando o tanque em seu limite máximo e respeitando a frequência da rota da VENDEDORA na região. Caso a COMPRADORA se recuse a receber o abastecimento do GLP programado e/ou solicite o abastecimento fora do período programado, ficará sujeita ao pagamento do GLP com adicional no valor de R$ 100,00 (cem reais), salvo se a COMPRADORA informar à VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo, com antecedência mínima de 48 horas.

1.4. A COMPRADORA se compromete a informar à VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo do GLP, com antecedência mínima de 48 horas.

2. PRAZO/ RENOVAÇÃO

2.1. O prazo deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro abastecimento do GLP realizado após a data de assinatura deste instrumento. Decorrido o primeiro período contratual, este instrumento poderá ser renovado por iguais ou diferentes períodos desde que mediante termo aditivo. Caso não seja celebrado termo aditivo, entende-se que este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo então ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término do período vigente.

3. PREÇO

3.1. O preço do GLP fornecido será de R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por quilograma. Este preço tem como componentes os custos de matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição.

3.2. O preço do GLP será reajustado a cada período de 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em lei, com base no acumulo da variação do IPCA ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. Contudo, quando o reajuste decorrer de alteração nos custos relativos à matéria prima e/ou tributação a VENDEDORA os repassará automaticamente à COMPRADORA. As informações sobre as variações de custos da refinaria estarão disponíveis no sítio eletrônico da VENDEDORA (https://www.ultragaz.com.br/institucional/composicao-de-precos), tão logo esta tenha ciência de suas ocorrências, de forma que a COMPRADORA possa ter acesso prévio à referida informação.

3.3. A COMPRADORA se obriga a pagar os títulos emitidos pela VENDEDORA e representativos das vendas efetuadas, nas datas neles fixadas, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% de juros de mora por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos. Ocorrendo o mencionado atraso, a VENDEDORA se reserva no direito de suprimir eventual prazo concedido para o pagamento.

4. COMODATO

4.1. A **VENDEDORA** comodata à **COMPRADORA** os bens a seguir descritos, os quais serão encaminhados mediante nota fiscal de remessa de comodato e instalados no endereço indicado neste instrumento.

Nome do Equipamento	Quantidade
VASILHAME BRANCO B190 (420LBS) 190KG	6

4.2. A COMPRADORA se obriga a pagar 0 pelos serviços de instalação referentes à central pré-moldada, que servirá para acondicionamento dos bens comodatados.

DS EBDS
DS RLF
DS GDSS

4.3. A **COMPRADORA** se obriga a adquirir com exclusividade da **VENDEDORA**, todo GLP que consumir. Os bens ora comodatados não poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere.

4.4. A VENDEDORA se reserva, a qualquer tempo, o direito de reavaliar o dimensionamento da central de GLP e a quantidade de bens comodatados.

4.5. Caso seja necessária a modificação, transporte, remoção e eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes da reavaliação descrita na cláusula anterior, as despesas serão negociadas entre as partes.

4.6. Como comodatária dos bens descritos acima, a COMPRADORA deverá guardá-los e conservá-los como se seus fossem, não podendo usá-los, cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-los à VENDEDORA, ao término da presente relação contratual, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.

5. MANUTENÇÃO

5.1. A COMPRADORA se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da VENDEDORA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos comodatados ou nas instalações para o uso do GLP, de forma que qualquer manutenção preventiva ou corretiva somente poderá ser realizada pela VENDEDORA ou por terceiro por ela autorizado, devendo, para tanto, as partes agendarem tal visita, com exceção aos casos de urgência.

5.2. A manutenção corretiva decorrente do uso natural pela COMPRADORA e/ou seus prepostos será realizada sempre que necessário e correrá às expensas da VENDEDORA. Contudo, se a manutenção for necessária em razão de comprovado mau uso pela COMPRADORA e/ou seus prepostos, os custos serão cobrados da COMPRADORA, com base nos valores praticados pela VENDEDORA, na data em que forem executados os serviços.

5.3. Fica a VENDEDORA autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e nas instalações sempre que julgar necessário, comprometendo-se a COMPRADORA a facilitar o acesso da VENDEDORA para esse fim desde que avise a COMPRADORA com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4. Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, ou no término deste contrato, para efeito de indenização dos bens comodatados não devolvidos, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido pela COMPRADORA à VENDEDORA, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela VENDEDORA.

6. RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

6.2. No término do presente contrato, independentemente do motivo, a COMPRADORA deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodatados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que ocorrer uma das hipóteses do "*caput*" desta cláusula, sob pena de ser promovida a competente ação possessória, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, para constituir a COMPRADORA em mora.

6.3. A COMPRADORA será responsável pelos custos que a VENDEDORA incorrer para desmobilizar a instalação da central de GLP, bem como para retirar os bens comodatados, nos casos em que tiver dado causa à rescisão antecipada do contrato. A VENDEDORA se compromete a envidar seus melhores esforços para que tais custos sejam os menores possíveis e a COMPRADORA obriga-se a pagar a fatura de cobrança destes custos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida fatura.

DS EBDS
DS RLF
DS GDSS

6.4. No caso de cancelamento ou desistência do contrato antes do inicio do fornecimento do GLP ou caso a COMPRADORA não tenha adquirido o volume total de GLP contratado para o primeiro período contratual ficará sujeita ao pagamento de indenização pré-fixada de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cobrada proporcionalmente ao volume contratado inicialmente e não consumido, conforme cálculo abaixo. Eventual necessidade de novos investimentos oriundos da renovação contratual será negociado e formalizado através de aditivo.

VI = [CI x (VT – VC)] : VT

VI = valor da indenização (R$);

CI = custo dos investimentos (R$);

VT = volume total contratado para o 1º período contratual (kg);

VC = volume total efetivamente consumido (kg).

6.5. O valor da indenização supra, a partir da data de assinatura deste instrumento, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser reajustado em período menor caso a legislação permita, fixando o mensal como período mínimo.

6.6. Decorrido o primeiro período contratual e desde que a **COMPRADORA** tenha consumido o volume total contratado, esta estará a salvo da indenização acima estipulada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em caso de abastecimento de empilhadeira denominada "Pit Stop", o manuseio do produto deverá ser realizado exclusivamente por empregado e/ou prestador de serviço da COMPRADORA, que tiver sido devidamente treinado e certificado pela VENDEDORA para exercer especificamente esta função, de acordo com as normas vigentes. No caso de abastecimento ser realizado por empregado ou preposto da COMPRADORA ficará exclusivamente a cargo desta a responsabilidade civil advinda de todo e qualquer eventual sinistro, dano ou prejuízo que possa ocorrer.

7.2. Sendo a COMPRADORA uma CONSTRUTORA, INCORPORADORA ou ADMINISTRADORA PREDIAL, as partes ajustam que os direitos e obrigações do presente contrato serão formalmente cedidos pela COMPRADORA ao Condomínio tão logo este seja constituído no mesmo endereço de entrega. Inocorrendo a cessão, a COMPRADORA permanecerá vinculada a todos os termos e condições deste instrumento, incluindo a emissão das faturas decorrentes do GLP fornecido em nome da própria COMPRADORA, sem prejuízo da obrigação de informar à VENDEDORA, de forma imediata, da constituição do Condomínio, para que a cessão possa ser realizada.

7.3. O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos, não podendo ser transferido a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes. Não obstante, fica autorizada a VENDEDORA a transferir o presente contrato para outras empresas do mesmo grupo econômico, desde que mantidas todas as condições ora contratadas.

7.4. A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não significará renúncia aos termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento pela parte prejudicada.

7.5. A parte que der causa à rescisão do contrato, em razão de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como entre em processo de falência, recuperação judicial e/ou insolvência, ficará obrigada a pagar à parte inocente, a título de multa punitiva, o valor

DS EBDS DS RLF DS GDSS

correspondente a soma dos valores constantes nas últimas 6 (seis) notas fiscais emitidas pela VENDEDORA à COMPRADORA ou o valor correspondente a 6/12 (seis doze avos) do volume anual contratado, prevalecendo o que for maior, valendo para tanto este contrato como título executivo.

7.6. As partes se obrigam a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente contrato, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato.

7.7. O presente contrato cancela e substitui todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos estabelecidos pelas partes, relacionados ao fornecimento de GLP para o endereço indicado neste instrumento, ficando concedida ampla quitação pelas relações comerciais e contratuais firmadas até a presente data, para nada mais reclamar, seja a que título for, com exceção feita aos valores vincendos e vencidos eventualmente não pagos pela COMPRADORA, decorrentes do fornecimento do GLP, bem como em relação a bens comodatados eventualmente não restituídos pela COMPRADORA.

7.8. As partes elegem o foro da Comarca de GOIANIA, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato ou sua execução, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SANTA HELENA DE GOIAS, 7 de Fevereiro de 2020

Pela **VENDEDORA**
DocuSigned by:
Marcelo Garcia Colli Badini
AF8FE13589A6424...

Representantes Legais

Pela **COMPRADORA**
DocuSigned by:
ELIUDE BENTO DA SILVA
B6DEAC069BCD401...

Nome: ELIUDE BENTO DA SILVA

CPF: 278.861.741-00

Testemunhas:

1) DocuSigned by:
Gisele dos Santos Silva
3EF6BC63C8B746F...

Nome: GISELE DOS SANTOS SILVA

CPF: 045.445.191-10

2) DocYouSigned by:
RODRIGO LORENA FERREIRA
C83CF5838539484...

Nome: RODRIGO LORENA FERREIRA

CPF: 439.011.581-20

DS
EBDS
DS
RLF
DS
GDSS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo e instalação da Central de GLP, para atender às necessidades do no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO.

2.3. Para desenvolvimento das atividades operacional, no SND – Serviço de Nutrição e Dietética que é responsável pelo preparo e distribuição de todas as refeições(café da manhã, almoço, café da tarde, janta e ceia), oferecidas no hospital para colaboradores, pacientes e acompanhantes e SPR – Serviço de Processamento de Roupas que é responsável pela lavagem de todo o enxoval, tanto o preparo das refeições quanto a lavagem do enxoval se faz necessário o uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

2.4. Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados em participar do processo seletivo o detalhamento dos produtos e serviços requeridos para consecução dos objetivos estratégicos do HURSO, cabendo à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições para a prestação dos serviços.

2.5. Com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência espera-se obter o atendimento dos produtos e serviços e a melhoria da capacidade do HURSO em atender aos seus objetivos.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A contratação contempla o fornecimento de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP) e a instalação da Central de GLP, que é primordial para o desenvolvimento das atividades e alcance dos objetivos estratégicos da unidade de Saúde.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP) e instalação de Central de GLP de acordo com a demanda da unidade conforme abaixo;

1) Realizar treinamento para equipe de manutenção e áreas afins, treinamento este que deverá ser ministrado em período acordado entre contratada e contratante em até 30 dias após a assinatura do contrato;

2) Elaboração de ART da rede de gás GLP e central pelo responsável técnico da contratada e deverá ser apresentada dentro de 15 dias após a assinatura do contrato, devendo ser renovada a cada 1 ano.

3) Realizar manutenção periódica e assistência técnica dos equipamentos da Central de GLP garantindo o bom funcionamento, segurança e utilidade;

4) A CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção e/ou assistência técnica conforme necessidade da unidade no prazo de 24h a contar da data do envio da solicitação;

5) Realizar a instalação da Central de GLP em regime de comodato em até 5 dias após assinatura do contrato, essa que deverá ser composta pelos seguintes equipamentos:

- 06 Reservatórios P190;
- 01 Kit Coletor com Regulador 50 Kg/h;
- 06 Flexíveis em Malha de Aço;
- 05 Pontos de Consumo com Reguladores e Flexíveis;
- 02 Válvulas Esférica de 1";
- 01 Válvula de Corte Geral;
- 18 Metros de Rede de 1";
- Placas de Sinalizações;

6) Estimativa de investimento com a instalação da Central de GLP de R$16.500,00.

7) Estimativa de fornecimento mensal de até 1.488kg com valor unitário podendo ser de até R$6,10 ou conforme tabela de variação do mercado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se à:

5.2. Executar os serviços e os fornecimentos contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.

5.3. Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

5.4. Possuir corpo técnico apto tecnicamente para fins de atender a todas as exigências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência.

5.5 A seu critério e com concordância da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alterar seu quadro de contratados, se responsabilizando perante a CONTRATANTE pela qualidade e continuidade do serviço efetivamente contratado.

5.6. No período em que estiver nas dependências do Hospital, obedecer às normas de segurança, medicina e higiene do trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de prevenção de acidentes de trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos que utilizar.

5.7. Manter o mais absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responder em caso de violação do sigilo, quer por si, quer por parte de seus contratados, por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerenciar a execução do serviço Contratado.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, e estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

7.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

8.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

9.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

10.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

10.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

NORTON FREITAS GOMES

Norton Freitas Gomes
Comprador
IBGH - Hosp. de Urg. da Região Sudoeste

ANALISTA IV

08/10/2019

Ronny Rezende
Diretor Geral
IBGH - Hosp. de Urg. da Região Sudoeste